



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.8.1. “Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” - Aprovação***

Foi presente à reunião a informação n.º 159/UJ/21, da Unidade Jurídica, datada de 25-11-2021, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: “Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” - Aprovação*

*Exm.º Senhor Presidente,*

*No contexto de um conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos cicláveis urbanos, e cientes da importância que tem para a qualidade de vida da comunidade, foi e é pretensão do Município de Pombal propugnar pela implementação de um sistema integrado de uso partilhado de bicicletas em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, em trabalho ou em lazer, como alternativa de deslocação aos modos de transporte instalados.*

*Cientes de que o “Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” se constituirá como um projeto motivador e catalisador de mais e melhores práticas ambientais, impulsionando o uso da bicicleta e fomentando a adoção de práticas de exercício físico que contribuam para uma melhoria da mobilidade na cidade, afigurou-se necessário esboçar a emanação de um instrumento que gizesse a disciplina aplicável ao funcionamento do projeto.*

*Nestes termos, foi iniciado o competente procedimento regulamentar, devidamente publicitado, na Internet, no sítio institucional, para eventual constituição de interessados (cf. Comunicação nº 2271), tendo o projeto de “Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” sido objeto de aprovação, por parte do órgão Câmara Municipal (cf. deliberação do órgão Câmara Municipal datada de 17 de junho de 2021), e, bem assim, de subsequente submissão a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de trinta dias, a contar da data da respetiva publicação (no Diário da República, 2ª série, n.º 154 - Aviso nº 14836/2021, de 10 de agosto e na Internet, no sítio institucional – Comunicação nº 2295), para recolha de sugestões, por escrito.*

*Pese embora não tenha havido lugar à constituição de interessados, certo é que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, tendo tomado conhecimento da submissão do*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*aludido projeto de regulamento a consulta pública veio efetuar um conjunto de registos, ressaltando de todo o expendido, e no que é subsumível ao caso concreto, a sugestão de que no acesso, direto e digital, ao aluguer de bicicletas seja, claramente, identificada a disponibilização de livro de reclamações em ambos os formatos, o que, consultada a Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais, se encontrará operacionalmente salvaguardado, assim como a disponibilização de plataforma eletrónica adequada para registo das adesões aos serviços e das utilizações.*

*Ante a aludida sugestão, e apesar de se considerar que na redação do projeto o aspeto sugerido já se encontraria implícito, diligenciou-se por incrementar a alusão expressa associada ao suporte das reclamações no livro de reclamações, no formato físico e ou eletrónico, nos termos da legislação aplicável (cf. alínea g) do artigo 5º), para aclarar a questão vertente, tendo-se aproveitado o ensejo para efetuar uma breve densificação da redação do preceito associado à matéria de proteção de dados pessoais.*

*Em face de tudo quanto antecede, tendo-se verificado a apresentação de uma sugestão por parte da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes durante o período de consulta pública, e não obstante o facto de ter havido lugar à realização de pequenos e pontuais ajustes à redação do projeto, não tendo os mesmos consubstanciado alterações substanciais, designadamente suscetíveis de gerar necessidade de efetuar nova consulta pública, propõe-se a V. Ex<sup>a</sup> que, caso assim o entenda, determine a remessa da presente informação ao órgão Câmara Municipal, para que, ao abrigo do disposto nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua atual redação, delibere no sentido de remeter ao órgão Assembleia Municipal o projeto, que ora se anexa, para necessária aprovação do “Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” e conseqüente publicação em Diário da República, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.*

*À consideração superior; "*

A **Senhora Vereadora Odete Alves** disse que na informação o que consta é que esta medida estará integrada no conjunto das políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável para tornar a cidade ciclável, garantindo que este sistema é utilizado não só para lazer mas também para o trabalho de forma a que as pessoas possam tentar evitar os transportes motorizados e passem a usar transportes não poluentes.

Referiu que gostaria de perceber melhor como é que o Senhor Presidente pensa integrar este Regulamento neste objetivo maior de tornar a cidade ciclável, como é que pensa fazer esta articulação com a rede de transportes que existe e com os estacionamento periféricos, e perceber como se consegue levar as pessoas a usar este meio não só para o lazer mas também para o transporte do quotidiano.

Disse achar importante também que se perceba que tipo de ciclovias se querem implementar, ou seja, se serão tipo pop-ups, em que se faz a pintura do pavimento, ou ciclovias em que há uma separação física entre o trânsito rodoviário, as bicicletas e as pessoas, acrescentando temer que as pessoas não vão aderir às ciclovias tipo pop-ups, por não sentirem segurança e que, se se optar pelas pop-ups, que medidas de acalmia de trânsito, semáforos, passareiras, ou limitadores de velocidade, estão a ser planeadas. Disse que, olhando para o país, há muitos



## MUNICÍPIO DE POMBAL

concelhos que têm este sistema e que o que puderam perceber, da análise de alguns destes concelhos, é que as pop-ups não têm muita adesão, por causa da segurança.

Quanto ao Regulamento, disse concordar genericamente com aquilo que é proposto. Disse que concorda que haja limitação do tempo de utilização, sob pena de não haver bicicletas disponíveis para quem as queira utilizar, acrescentando que também concorda que haja punições para quem não cumpra estes prazos e parecer-lhe que as que estão propostas são perfeitamente adequadas e equilibradas.

Disse querer fazer uma ressalva, acrescentando que no Artigo 18.º do Regulamento diz assim: “sempre que se verifique atraso na entrega da bicicleta, em violação do disposto no n.º 7 do Artigo 14.º ...” e depois por aí fora, penso que há aqui um lapso, porque número 6 é que se refere ao tempo máximo de utilização de 2 horas e o Número 7 do referido Artigo diz: “O levantamento de nova bicicleta, após o tempo de utilização a que alude o número anterior, implica o decurso de um período de 30 minutos.”, pelo que não faz sentido que neste ponto se refira ao número 7 do artigo 14.º mas sim ao número 6 do referido Artigo, propondo que essa ressalva seja efetuada.

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que a questão era muito pertinente, acrescentando que estão na Câmara há apenas algumas semanas e que há assuntos têm de ser tratados com algum grau de maturidade, envolvendo os take-overs, a comunidade, os parceiros, organizando a casa, mas que esta questão, em particular, porque é uma questão estratégica e essa está perfeitamente alinhada e é uma área que os une. Acrescentou que se querem que mais pessoas andem de bicicleta, daqui a 10 ou 50 anos, não porque é fixe andar de bicicleta, mas porque se andarem de bicicleta estão a fazer bem para a saúde delas e para a saúde coletiva, serão pessoas mais saudáveis, fisicamente mais realizadas e isso é muito bom, mas também vai ser um contributo mais efetivo, mais significativo, para se conseguir alcançar as metas internacionais em termos ambientais e daquilo que são os objetivos em termos da neutralidade carbónica em 2050.

Disse que a Senhora Vereadora falou, e bem, de outras cidades, de outras comunidades que estarão mais desenvolvidas neste domínio do uso da bicicleta, acrescentando que o que têm de fazer é aproveitar aquilo que existe e perspetivar o que se pode fazer no futuro. Disse que, neste momento, são cerca de 35 bicicletas e que não é com 35 bicicletas que vão por toda a gente a andar, em Pombal, mas que pode de ser um sinal positivo e esperar que haja adesão, porque conhece outros sítios onde não há adesão às bicicletas. Referiu que têm de ajudar as pessoas a perceber a mais valia de começarem a ter comportamentos sustentáveis e que isto passa, não só pela bicicleta, mas de como incentivar as pessoas, acrescentando que têm de aumentar o número de docas, principalmente junto às escolas, às empresas, e têm de, no âmbito das redes de ciclovias que se querem implementar, perceber qual é a melhor solução para cada um dos sítios, acrescentando que concorda que as soluções pop-up não são as mais indicadas, mas que se existirem vias que não tenham a dimensão suficiente para criar barreiras físicas, têm de encontrar uma forma para que a coabitação rodoviária e as bicicletas se consiga fazer de forma a todos respeitarem o seu espaço.

Disse que existe um projeto de ciclovias na zona urbana que ficou suspenso, uma vez que está ainda pendente de uma candidatura para a bacia de retenção, junto aos Caseirinhos, e que iria ou irá obrigar, ainda não sabem como nem quando vão fazer essa intervenção, a alargar os



## MUNICÍPIO DE POMBAL

canais dentro da cidade, tendo que se esventrar a cidade toda. Disse que é uma decisão que tem de se tomar nos próximos anos, mas que não podem estar agora a fazer ciclovias para daqui a uns anos irem rebentar com as ciclovias para aumentar os canais que passam por baixo da cidade.

Disse que, fora da cidade têm que continuar, nos projetos de intervenção, a ter sempre essa preocupação com a mobilidade sustentável e acreditar que vai ser um desafio super interessante, com um público alvo muito concreto que são as crianças e os jovens, e que se os conseguirem cativar para este desígnio, mais cedo ou mais tarde, vai haver esse retorno por parte do nosso comportamento coletivo.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o projeto do "Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas - POMbike" à Assembleia Municipal, para aprovação, integrando as correções referidas.**



Município de Pombal

Unidade Jurídica

## INFORMAÇÃO

26-11-2021  
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

Assunto: “Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” -  
Aprovação

Exmº Senhor Presidente,

No contexto de um conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos cicláveis urbanos, e cientes da importância que tem para a qualidade de vida da comunidade, foi e é pretensão do Município de Pombal propugnar pela implementação de um sistema integrado de uso partilhado de bicicletas em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, em trabalho ou em lazer, como alternativa de deslocação aos modos de transporte instalados.

Cientes de que o “Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” se constituirá como um projeto motivador e catalisador de mais e melhores práticas ambientais, impulsionando o uso da bicicleta e fomentando a adoção de práticas de exercício físico que contribuam para uma melhoria da mobilidade na cidade, afigurou-se necessário esboçar a emanção de um instrumento que gizesse a disciplina aplicável ao funcionamento do projeto.

Nestes termos, foi iniciado o competente procedimento regulamentar, devidamente publicitado, na Internet, no sítio institucional, para eventual constituição de interessados (cf. Comunicação nº 2271), tendo o projeto de “Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike” sido objeto de aprovação, por parte do órgão Câmara Municipal (cf. deliberação do órgão Câmara Municipal datada de 17 de junho de 2021), e, bem assim,



## Município de Pombal

Unidade Jurídica

de subsequente submissão a consulta pública, nos termos do *n.º 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo*, pelo período de trinta dias, a contar da data da respetiva publicação (no Diário da República, 2ª série, n.º 154 - Aviso nº 14836/2021, de 10 de agosto e na Internet, no sítio institucional – Comunicação nº 2295), para recolha de sugestões, por escrito.

Pese embora não tenha havido lugar à constituição de interessados, certo é que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, tendo tomado conhecimento da submissão do aludido projeto de regulamento a consulta pública veio efetuar um conjunto de registos, ressaltando de todo o expendido, e no que é subsumível ao caso concreto, a sugestão de que no acesso, direto e digital, ao aluguer de bicicletas seja, claramente, identificada a disponibilização de livro de reclamações em ambos os formatos, o que, consultada a Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais, se encontrará operacionalmente salvaguardado, assim como a disponibilização de plataforma eletrónica adequada para registo das adesões aos serviços e das utilizações.

Ante a aludida sugestão, e apesar de se considerar que na redação do projeto o aspeto sugestionado já se encontraria implícito, diligenciou-se por incrementar a alusão expressa associada ao suporte das reclamações no livro de reclamações, no formato físico e ou eletrónico, nos termos da legislação aplicável (cf. alínea g) do artigo 5º), para aclarar a questão vertente, tendo-se aproveitado o ensejo para efetuar uma breve densificação da redação do preceito associado à matéria de proteção de dados pessoais.

Em face de tudo quanto antecede, tendo-se verificado a apresentação de uma sugestão por parte da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes durante o período de consulta pública, e não obstante o facto de ter havido lugar à realização de pequenos e pontuais ajustes à redação do projeto, não tendo os mesmos consubstanciado alterações substanciais, designadamente suscetíveis de gerar necessidade de efetuar nova consulta pública, propõe-se a V. Exª que, caso assim o entenda, determine a remessa da presente informação ao órgão Câmara Municipal, para que, ao abrigo do disposto nas *alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º*, conjugado com a *alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º*, ambos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua atual redação*, delibere no sentido de remeter ao órgão Assembleia Municipal o projeto, que ora se anexa, para necessária aprovação do “*Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike*” e consequente publicação em Diário da República, nos termos e para os efeitos do disposto nos *artigos 139º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo*.

À consideração superior,

A Chefe da Unidade Jurídica,



Município de Pombal

Unidade Jurídica

(Sonia Casaleiro)

Anexa:

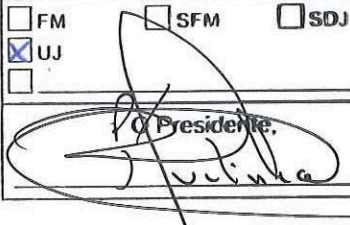
Projeto "Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike"

Comunicação da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

Gina Gomes

013815 10-08 '21

**De:** Geral CMP <geral@cm-pombal.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 10 de agosto de 2021 09:50  
**Para:** webdoc  
**Assunto:** Fwd: Sistema de partilha de Bicicletas de Pombal - PomBike

DESPACHO		
<input checked="" type="checkbox"/> Vereador(a)	Dr. Pedro Pacheco	
<input type="checkbox"/> GAP	<input type="checkbox"/> GPCF	<input type="checkbox"/> GAOA
<input type="checkbox"/> EMPEACI	<input type="checkbox"/> DMRH	<input type="checkbox"/> OMIOE
<input type="checkbox"/> DMAS	<input type="checkbox"/> DMGTA	<input type="checkbox"/> OMEDS
<input type="checkbox"/> DMGIMSP	<input type="checkbox"/> DOP	<input checked="" type="checkbox"/> DGCEEM
<input type="checkbox"/> DGAC	<input type="checkbox"/> DAS	<input type="checkbox"/> OMT
<input type="checkbox"/> DOPA	<input type="checkbox"/> DUPRU	<input type="checkbox"/> DEDJ
<input type="checkbox"/> DDSS	<input type="checkbox"/> DCT	<input type="checkbox"/> DAF
<input checked="" type="checkbox"/> DIMSI	<input type="checkbox"/> UARH	<input type="checkbox"/> UPE
<input type="checkbox"/> UDJA	<input type="checkbox"/> UC	<input type="checkbox"/> UT
<input type="checkbox"/> UCP	<input type="checkbox"/> SVSP	<input type="checkbox"/> SC
<input type="checkbox"/> FM	<input type="checkbox"/> SFM	<input type="checkbox"/> SDJ
<input checked="" type="checkbox"/> UJ		
<input type="checkbox"/>		
O Presidente. 		

**De:** "DS – Direção de Supervisão" <DS@amt-autoridade.pt>  
**Para:** "Sonia Casaleiro" <sonia.casaleiro@cm-pombal.pt>  
**Cc:** geral@cm-pombal.pt  
**Itens enviados:** Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 9:46:47  
**Assunto:** Sistema de partilha de Bicicletas de Pombal - PomBike

Exmos. Senhores

No sítio da internet do Município (<https://www.cm-pombal.pt/2021/06/25/inicio-do-procedimento-de-elaboracao-do-regulamento-municipal-do-sistema-de-uso-partilhado-de-bicicletas-pombike/>), consta a referência ao consulta pública sobre o Sistema de partilha de Bicicletas, pelo que somos a considerar:

O *sharing* ou partilha de veículos encontra-se disciplinado pelo Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2018 de 20 de junho, onde são estabelecidas as regras de acesso e permanência da atividade por qualquer entidade, pública ou privada que exerce aquela atividade.

Quanto a este aspeto sublinhamos que;

- O artigo 9.º-A do diploma citado estabelece a forma e conteúdo do contrato de *sharing*;
- O artigo 9.º-C estabelece que os locadores de *sharing* devem disponibilizar uma plataforma eletrónica adequada, de acesso imediato, respondendo solidariamente pela operação dessa plataforma, independentemente da sua propriedade quando esteja em causa a contratação à distância;
- O Artigo 10.º estabelece que, tratando-se de contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais, o locador está obrigado a enviar uma cópia das respetivas minutas à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), em data prévia ao início da atividade e que a AMT pode, no prazo de 10 dias, notificar o locador para corrigir cláusulas que considere desconformes com a lei;
- O Artigo 11.º-A, quanto à reserva no contrato de *sharing*, estabelece que a informação relativa às condições gerais e particulares do contrato a celebrar, considera-se integrada no conteúdo do contrato que venha a ser celebrado, tendo -se por não escritas as cláusulas contratuais em contrário;
- O Artigo 14.º-A estabelece que os locadores de *sharing* devem conservar um registo de todos os contratos de adesão e de cada utilização do sistema nos últimos dois anos, sendo os mesmos acessíveis a qualquer momento pelo utilizador registado.

Por outro lado, a AMT divulgou diversas informações sobre o livro de reclamações e o livro de reclamações eletrónico: <http://www.amt-autoridade.pt/media/2162/disponibilizacaoole.pdf>, [http://www.amt-autoridade.pt/media/2057/lre\\_consumidores.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2057/lre_consumidores.pdf), [http://www.amt-autoridade.pt/media/2056/lre\\_operadores\\_economicos.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2056/lre_operadores_economicos.pdf).

Quanto a este aspeto, de referir que o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, institui a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, sendo que a fiscalização do cumprimento do regime em causa, bem como a instrução dos respetivos processos e a aplicação das coimas e sanções acessórias compete à AMT, enquanto entidade reguladora setorial, e quando praticadas, designadamente, no desenvolvimento das diversas atividades económicas, incluindo o aluguer de velocípedes, de motociclos e de veículos automóveis.

A obrigação de disponibilização do formato físico do livro de reclamações, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 156/2005, abrange todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços, designadamente os identificados no anexo ao mencionado decreto-lei, em todos os estabelecimentos que: a) Se encontrem instalados com carácter fixo ou permanente, e neles seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, a atividade; b) Tenham contacto com o público, designadamente através de serviços de atendimento ao público destinado à oferta de produtos e serviços ou de manutenção das relações de clientela.

Acresce que, estão também abrangidos pela obrigação de disponibilização do formato eletrónico do livro de reclamações todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que desenvolvam a atividade em estabelecimento que cumpra



os requisitos suprarreferidos ou através de meios digitais. Para o efeito, os fornecedores de bens e prestadores de serviços devem divulgar nos respetivos sítios na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital do livro de reclamações. Aqueles que não disponham de sítios na Internet, devem na mesma disponibilizar um endereço de correio eletrónico para efeitos de receção das reclamações submetidas através da referida Plataforma Digital.

Face ao exposto, sugerimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que no acesso direto e digital ao aluguer de bicicletas (físico e digital), seja claramente identificada a disponibilização do livro de reclamações (em ambos os formatos), bem como a legislação em causa. Independentemente da existência de meios de reclamação próprios, os utilizadores devem ter conhecimento da entidade reguladora responsável pelo tratamento de reclamações, via livro de reclamações e dos respetivo endereço dedicado: [reclamacoes@amt-autoridade.pt](mailto:reclamacoes@amt-autoridade.pt).

Com os melhores cumprimentos

Divisão de Avaliação de Políticas Públicas e Monitorização Setorial | Direção de Supervisão

**Autoridade da Mobilidade e dos Transportes**

Palácio Coimbra | Rua de Santa Apolónia, 53 | 1100-468 Lisboa

Telefone: (+351) 211 025 843

[www.amt-autoridade.pt](http://www.amt-autoridade.pt)



A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da troca em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Aviso de confidencialidade: Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida NÃO É AUTORIZADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.



Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail!



**PROJETO DE**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE USO PARTILHADO DE BICICLETAS –**  
**POMBIKE**

*Preâmbulo*

Os regulamentos administrativos enquanto normas jurídicas emanadas pela Administração no exercício das funções administrativas, assumem-se como verdadeiros instrumentos disciplinadores que visam regular, quer a organização e funcionamento dos serviços, quer as relações da Administração com os particulares e bem assim com outras entidades administrativas.

Ora, para além de muitas outras, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações, tempos livres e desporto, saúde e promoção do desenvolvimento (cf. artigo 23º, n.º 2, alíneas c), f), g) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Como é do conhecimento geral, a prática de exercício físico é fundamental e traz inúmeros benefícios para a saúde e bem-estar das pessoas, apresentando o uso de bicicleta a vantagem de permitir deslocações mais rápidas na cidade, aumentando o nível de atividade física diário, concorrendo, assim, para a melhoria da qualidade de vida individual, bem como para a sustentabilidade da própria cidade.

A mobilidade apresenta-se como um fator determinante para a qualidade do ambiente urbano, assistindo-se à evolução de novas tendências no sentido de reduzir a pressão do tráfego automóvel, com a diminuição de ruído na cidade e de gases poluentes em meio urbano.

Mais se pretende potenciar a fruição do espaço público, nomeadamente, através da visita a locais de interesse cultural, ambiental ou patrimonial, contribuindo, em boa medida, para a qualidade de vida e bem-estar das populações.

Neste sentido, a disponibilização de bicicletas de uso partilhado pelo Município de Pombal apresenta-se claramente como uma solução para a promoção de meios de transporte sustentáveis e de hábitos de deslocação mais saudáveis.



*Nota Justificativa*

*(cf. Artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo)*

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação de um sistema de utilização de bicicletas de uso partilhado se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, o uso da bicicleta traduz-se numa atividade de carácter lúdico e ecológico, fomentando o uso de um veículo não poluente, designadamente no âmbito de deslocações no perímetro da cidade, potenciando a redução de gases poluentes e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade do ar.

A par disso, temos o facto da despesa municipal que está subjacente ao desenvolvimento desta iniciativa não se afigurar expressiva, nomeadamente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os utilizadores abrangidos por esta medida, até porque os objetivos visados com a sua promoção se concretizam, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos.

Nestes termos e considerando a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria *Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º)*, as competências previstas na *alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em ....., propor a criação do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – *POMBike*, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de ....., e que se rege nos termos seguintes:

**CAPÍTULO I**

*Disposições Gerais*

*Artigo 1.º*

*Lei habilitante*

Constituem normas habilitantes do presente Regulamento o *n.º 7 do artigo 112º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)*, a *alínea f) do artigo 14.º e o artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)*, aprovado pela *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, conjugadas com as *alíneas c), f), g) e m) do artigo 23º, n.º 2, a*



*alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação.*

## Artigo 2.º

### *Objeto e âmbito*

1. O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização do sistema de bicicletas de uso partilhado, o qual adota a designação de *POMBike*.
2. As bicicletas *POMBike* destinam-se exclusivamente a fins turísticos e de mobilidade urbana.

## Artigo 3.º

### *Entidade responsável*

As bicicletas *POMBike* são propriedade do Município de Pombal, sendo esta a entidade responsável pela gestão do sistema de bicicletas de uso partilhado.

## Artigo 4.º

### *Local e Período de Funcionamento*

1. O serviço de disponibilização de bicicletas de uso partilhado funciona durante todo o ano, na área geográfica da cidade de Pombal.
2. O horário de funcionamento das estações é das 07h00 às 22h00, durante todo o ano.
3. O Município de Pombal disponibiliza um serviço de atendimento telefónico para apoio ao Utilizador/Cliente no horário definido no ponto anterior.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Pombal poderá determinar a suspensão temporária do serviço ou ainda alterar o mesmo, caso se façam sentir condições climáticas adversas ou por motivos de ordem técnica, impeditivas do bom funcionamento do sistema.

## Artigo 5.º

### *Definições*

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:



- a) **Bicicletas de uso partilhado ou bicicletas *POMBike***: bicicletas convencionais (sem motor elétrico) e elétricas disponibilizadas ao público, no âmbito do sistema de bicicletas de uso partilhado;
- b) **Sistema de bicicletas de uso partilhado**: conjunto de equipamentos destinados a permitir a utilização temporária das bicicletas de uso partilhado disponíveis nas estações de serviço;
- c) **Estação de serviço**: local, composto por um Totem e um número variável de docas, onde o utilizador do sistema procede à recolha e entrega das bicicletas, através da passagem do cartão de utilizador pelo sistema informático aí instalado ou utilização da aplicação móvel *POMBike*;
- d) **Doca**: infraestrutura destinada ao estacionamento e carregamento elétrico de baterias das bicicletas de uso partilhado;
- e) **Totem**: estrutura informativa existente junto da doca;
- f) **App *POMBike***: Aplicação para telemóvel destinada à utilização do serviço de bicicletas públicas partilhadas na área geográfica da cidade de Pombal;
- g) **Balcão de atendimento (Fórum Múncipe)**: local no qual o Utilizador/Cliente poderá proceder à adesão ao serviço, à renovação do registo, ao carregamento do cartão de utilizador, bem como registar qualquer reclamação / sugestão relativa ao sistema;
- h) **Cartão de utilizador**: cartão disponibilizado após o registo de adesão ao serviço e que permite ao utilizador efetuar carregamentos para utilização das bicicletas de uso partilhado;
- i) **Utilizador/Cliente** – Toda a pessoa singular, com idade igual ou superior a 14 anos, que adira aos presentes Termos e Condições, e que pode ser classificado em dois tipos:
- i. Regular – Utilizador/Cliente que subscreve o registo presencial e seja residente no concelho;
  - ii. Ocasional – Utilizador/Cliente que subscreve o serviço *on-line* (através da APP) e não seja residente no concelho.

## CAPÍTULO II

### *Estações de Serviço, Balcão de Atendimento e App *POMBike**



Artigo 6.º

*Estações de serviço*

1. As estações de serviço estão localizadas nos seguintes pontos da cidade:
  - a) Largo da Biblioteca Municipal - R. da Fábrica Velha, 3100-458 Pombal;
  - b) Largo do Cardal;
  - c) Escola Marquês de Pombal – Rua dos Bombeiros Voluntários;
  - d) Governos – Rua Adoradores do Sol, nº 16;
  - e) Largo São Sebastião;
  - f) Piscina Municipal – Zona Desportiva Pombal;
  - g) Zona Industrial da Formiga – Rua Manuel da Mota, nº29;
  - h) Outras que o Município de Pombal venha a instalar nos termos do número 4 do presente artigo;
2. As estações de serviço encontram-se equipadas com um sistema informático, que permite ao utilizador a sua autenticação, com o cartão de utilizador a que se alude no artigo 12.º.
3. As bicicletas parqueadas nas estações de serviço encontrar-se-ão devidamente sinalizadas com sinal luminoso de cor verde ou cor vermelha, consoante se encontrem, ou não, disponíveis para levantamento.
4. Poderão ser criadas novas estações de serviço, cuja localização deverá resultar de aprovação do órgão Câmara Municipal, que será objeto de divulgação no sítio institucional do Município de Pombal ([www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt)) e no balcão de atendimento (Fórum Múncipe).

Artigo 7.º

*Balcão de atendimento (Fórum Múncipe)*

O balcão de atendimento presencial será no Fórum Múncipe.

Artigo 8.º

*App POMbike*

O Utilizador/Cliente poderá descarregar a App POMbike, através das lojas AppStore ou Play Store, sendo que, para mais informação, deverá consultar o sítio da internet do serviço <http://pombike.cm-pombal.pt>.



### CAPÍTULO III

#### *Adesão ao serviço e cartão de utilizador*

##### Artigo 9.º

###### *Condições de acesso ao serviço*

1. A utilização de bicicleta convencional ou elétrica é permitida a qualquer utilizador com idade igual ou superior a 18 anos, após registo de adesão ao serviço, nos termos do artigo seguinte.
2. O utilizador com idade inferior a 18 anos e igual ou superior a 14 anos apenas poderá utilizar as bicicletas convencionais.

##### Artigo 10.º

###### *Registo de adesão ao serviço*

1. O utilizador poderá optar pelo perfil de utilizador regular ou ocasional.
2. Para formalizar o pedido de registo de adesão:
  - a) Utilizador/Cliente regular - deverá dirigir-se ao balcão de atendimento presencial (Fórum Múncipe) e proceder ao preenchimento da ficha de registo, conforme modelo que constitui os Anexos I e II do presente Regulamento (consoante o requerente tenha idade igual ou superior a 18 anos, ou idade inferior a 18 anos e igual ou superior a 14 anos), sendo obrigatória a apresentação da seguinte documentação e/ou dados:
    - i. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
    - ii. Contatos (nome, telefone, morada, email);
    - iii. Assinatura de um termo de responsabilidade;
    - iv. Cópia da certidão permanente da empresa para empresas em nome coletivo.
    - v. Comprovativo da residência no concelho, mediante exibição de documento suscetível de comprovar a respetiva morada (nomeadamente fatura da água, eletricidade ou outra);
    - vi. Prestação de caução no valor de € 25,00 (vinte e cinco euros).



b) Utilizador/Cliente ocasional:

- i. Poderá dirigir-se ao balcão de atendimento presencial (Fórum Municipal) e proceder ao preenchimento dos modelos referidos em a), sendo obrigatória a apresentação da seguinte documentação e/ou dados e a prestação de caução:
  1. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou cartão de residência ou passaporte;
  2. Contatos (morada, telefone; email);
  3. Assinatura de um termo de responsabilidade;
  4. Prestação de caução no valor de € 300,00 (trezentos euros) através de cartão de crédito.
- ii. Poderá efetuar o registo na APP *POMBike*, inserindo os dados solicitados e prestando uma caução no valor de € 300,00 (trezentos euros), através de cartão de crédito.

Artigo 11.º

*Caução no Balcão de Atendimento Presencial*

1. No ato de adesão ao serviço através do balcão de atendimento presencial, o Utilizador/Cliente deverá entregar, a título de caução, quando no caso de Utilizador/Cliente regular o montante de € 25,00 (vinte e cinco euros), e no caso de o Utilizador/Cliente ocasional o montante de € 300,00 (trezentos euros), que será restituído após a cessação da adesão ao serviço.
2. A caução poderá ser prestada através de cheque emitido à ordem de Município de Pombal, por transferência bancária para NIB a indicar aquando da adesão ao serviço, ou através de cartão de crédito, no caso de registo na APP *POMBike*.
3. O valor da caução reverterá para o Município de Pombal sempre que se verifique a existência de danos na bicicleta, decorrentes da sua incorreta utilização, ou ainda no caso de desaparecimento da mesma, durante o período de utilização.

Artigo 12.º

*Cartão de utilizador*





1. Após o registo através do balcão de atendimento (Fórum Múncipe), o Município de Pombal disponibilizará um cartão ao valor unitário de €10,00 (dez euros) por Utilizador/Cliente.
2. O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível e deverá ser exibido pelo utilizador, sempre que tal seja solicitado pelo Município de Pombal.
3. No caso de desatualização ou alteração dos dados de registo, estes devem ser comunicados ao Município de Pombal, através do balcão de atendimento (Fórum Múncipe).
4. No caso de roubo ou perda do cartão, o utilizador deve comunicar tal facto, de imediato, presencialmente, no balcão de atendimento (Fórum Múncipe) ou por correio eletrónico, através do endereço [pombike@cm-pombal.pt](mailto:pombike@cm-pombal.pt), para que se proceda à sua anulação.
5. A emissão do novo cartão, devido aos casos apresentados no ponto anterior, está condicionada ao pagamento de € 10 (dez euros).
6. É proibida a reprodução do cartão de utilizador ou a sua disponibilização a terceiros.

Artigo 13.º

Preços

1. Para efeitos de utilização do sistema de bicicletas de uso partilhado, os Utilizadores/Clientes deverão proceder ao respetivo pagamento através de carregamento do cartão de utilizador, junto do balcão de atendimento (Fórum Múncipe), ou através da App POMbike.
2. Para efeitos do número anterior, os preços a suportar pelo Utilizador/Cliente são os constantes da tabela seguinte:

Preços de Utilização diária			
<u>1º Período de utilização</u>		<u>Períodos de utilização seguintes</u> <u>(60 minutos)</u>	
<u>Bicicleta</u> <u>Convencional</u> <u>(60 minutos)</u>	<u>Bicicleta Elétrica</u> <u>(30 minutos)</u>	<u>Bicicleta</u> <u>Convencional</u>	<u>Bicicleta elétrica</u>
Gratuito	Gratuito	€ 0,60	€ 1,20



3. Os períodos de utilização a título gratuito a que se alude no n.º 2 (60 (sessenta) minutos no caso de bicicletas convencionais e 30 (trinta) minutos no caso de bicicletas elétricas) são contabilizados por cada ciclo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO IV

### *Regras de utilização e proibições*

#### Artigo 14.º

##### *Regras de Utilização*

1. O Utilizador/Cliente é responsável pela bicicleta durante o período que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nas estações de serviço.
2. No ato de levantamento, se o Utilizador/Cliente verificar que a bicicleta selecionada apresenta algum defeito, não a deverá utilizar, devendo reportar de imediato através dos canais disponíveis (balcões de atendimento, APP móvel, e-mail [pombike@cm-pombal.pt](mailto:pombike@cm-pombal.pt) e <http://pombike.cm-pombal.pt>).
3. No ato de entrega, o utilizador deve assegurar-se de que a mesma fica devidamente bloqueada na doca, através da emissão de um sinal sonoro e de sinalização luminosa, sob pena de o registo de tempo ser indexado à sua conta.
4. O uso das bicicletas dependerá da respetiva disponibilidade nas estações de serviço.
5. Antes de retirar a bicicleta da estação de serviço, o utilizador terá de assegurar a adesão ao serviço e efetuar os correspondentes pagamentos.
6. O tempo máximo de utilização da bicicleta é de 2 (duas) horas seguidas, período após o qual deverá ser, impreterivelmente, entregue nas estações de serviço.
7. O levantamento de nova bicicleta, após o tempo de utilização a que se alude no número anterior, implica o decurso de um período de 30 (trinta) minutos.
8. O utilizador compromete-se a respeitar as normas do *Código da Estrada*, utilizando apenas vias públicas, ciclovias existentes ou outras infraestruturas adequadas e a estacionar a bicicleta em locais apropriados para o efeito.



9. O utilizador deverá avaliar da necessidade de usar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de segurança.

11. O Município de Pombal não se responsabiliza pelos danos que o utilizador possa sofrer ou causar a terceiros durante a utilização do serviço.

12. Em caso de dano ou furto da bicicleta, o utilizador deverá efetuar a competente comunicação às autoridades policiais, bem como aos postos de serviço, sob pena de ficar obrigado ao pagamento do valor correspondente à reparação do equipamento ou à respetiva substituição, consoante o caso.

13. O valor dos danos produzidos na bicicleta pelo seu uso incorreto serão imputados ao titular do serviço que, além da caução (cobrança total ou parcial imediata) perde o direito de gozar o serviço.

#### Artigo 15.º

##### *Proibições*

1. No âmbito da utilização do serviço *POMBike* é proibido/a:

- a) Utilizar o serviço *POMBike* com fim diverso do previsto no presente Regulamento, designadamente fins lucrativos ou comerciais;
- b) Transportar na bicicleta *POMBike* passageiros, animais ou objetos suscetíveis de prejudicar ou constituir perigo para a segurança dos peões ou para o trânsito;
- c) Circular com a bicicleta *POMBike* fora da área geográfica definida pelo Município de Pombal, mediante deliberação do órgão Câmara Municipal;
- d) Parquear a bicicleta nos estacionamentos ou nas estações sem estar devidamente bloqueada na doca;
- e) Abandonar injustificadamente a bicicleta;
- f) A desmontagem e/ou manipulação (incluindo pinturas) não autorizada parcial ou total da bicicleta;
- g) Conduzir a bicicleta quando se encontrem em estado de demência, embriaguez ou sob a influência de estupefacientes.

2. O incumprimento de qualquer das disposições das presentes normas implica a exclusão imediata do Utilizador/Cliente do sistema, além dos outros procedimentos previstos no presente Regulamento e na legislação em vigor.



## Capítulo V

### *Contraordenações e coimas*

#### Artigo 16.º

##### *Regime contraordenacional aplicável*

1. A prática de infração às disposições enunciadas no artigo seguinte constitui contraordenação.

2. Às contraordenações praticadas no âmbito do presente Regulamento é aplicável o regime legal do *Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação*.

#### Artigo 17.º

##### *Coimas*

1. São puníveis com coima, a fixar entre o montante mínimo de € 3,74 (três euros e setenta e quatro cêntimos) e o montante máximo de € 400,00 (quatrocentos euros), as contraordenações que se subsumem na violação do disposto nos números 1, 5 e 6 do artigo 14º e no artigo 15º.

2. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de utilização do sistema de uso de bicicletas partilhado pelo período de um ano.

3. É competência do Presidente da Câmara Municipal de Pombal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias, no âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências a que haja lugar.

#### Artigo 18.º

##### *Outras sanções*

Sempre que se verificarem atrasos na entrega da bicicleta, em violação do disposto no n.º 6 do artigo 14.º, o cartão de utilizador será desativado, durante os seguintes períodos de tempo:

- a) Período de 24 (vinte e quatro) horas, se o atraso for inferior a 1 (uma) hora;
- b) Período de 48 (quarenta e oito) horas, se o atraso registado for entre 1 (uma) a 2 (duas) horas;



c) Todo o ano em curso, sempre que o atraso na entrega da bicicleta for superior a 4 (quatro) horas.

#### Artigo 19.º

##### *Responsabilidade civil e criminal*

A responsabilidade contraordenacional não exclui a responsabilidade civil e criminal que ao caso concreto eventualmente couber.

#### Artigo 20.º

##### *Privacidade de proteção de dados pessoais*

1. O utilizador, ao proceder ao registo no sistema, autoriza e consente o tratamento dos seus dados pessoais para fins da prestação do serviço de aluguer da viatura indicada, de acordo com as disposições no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 679/2016, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional.

2. Os dados pessoais dos utilizadores integrarão uma base de dados, designadamente para registo, faturação, recebimento de reclamações e análise estatística, comprometendo-se o Município de Pombal a assegurar a privacidade e segurança do respetivo processamento e manutenção, nos termos da lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### *Disposições Finais*

#### Artigo 21.º

##### *Dúvidas e omissões*

1. Compete ao órgão Câmara Municipal zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento, designadamente determinando a promoção de ações de fiscalização que entenda por convenientes.



2. Sem prejuízo do disposto no *artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo*, as dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão dirimidas por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 22.º

*Entrada em vigor*

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Projeto



ANEXO I

FICHA DE REGISTO

(cf. al. a) do nº 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike)

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome \_\_\_\_\_  
Cartão de Cidadão/Outro doc. identificação n.º: \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_  
Cód. Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone/Telemóvel \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

**OBJETO DE REQUERIMENTO**

Solicito inscrição como utilizador  ocasional  regular (cf. al. a) do nº 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike)

Declaro que tomei conhecimento de que, nos termos do nº. 2 do artigo 40º da Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro, constitui minha obrigação assegurar-me de que não tenho qualquer contraindicação para a prática da atividade física, recreativa e desportiva que irei desenvolver.

Mais declaro que todos os dados facultados correspondem à verdade e que tomei conhecimento do teor do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike, designadamente das disposições constantes dos seus artigos 14.º a 19.º.

Pombal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**A Entregar:**

Caução no montante de 25,00 € ou 300,00 € (cf. artigo 11º do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)



**ANEXO II**

**FICHA DE REGISTO**

(cf. al. a) do nº 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike)

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome \_\_\_\_\_

Pai/Mãe/Encarregado de educação \_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão/Outro doc. identificação nº: \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Cód. Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

**OBJETO DE REQUERIMENTO**

Solicito inscrição como utilizador  ocasional  regular (cf. al. a) do nº 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike)

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de Pai/Mãe/Encarregado de educação, declaro que tomei conhecimento de que, nos termos do nº. 2 do artigo 40.º da Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro, constitui minha obrigação assegurar-me de que o menor, pelo qual sou responsável, não tem qualquer contraindicação para a prática da atividade física, recreativa e desportiva que irá desenvolver.





Mais declaro que todos os dados facultados correspondem à verdade e que tomei conhecimento do teor do *Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike*, designadamente das disposições constantes dos seus *artigos 14.º a 19.º*.

**A Entregar:**

Caução no montante de 25,00 € ou 300,00 € (cf. artigo 11.º do *Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas – POMbike*)

Pombal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Pai/Mãe/Encarregado de educação)

Projeto